



Sistema de Incentivos às empresas Portugal 2020

I. QUALIFICAÇÃO DE PME – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS (Fase 2) - (Aviso Norte-59-2015-11)

OBJETIVOS:

Fomentar a contratação, por parte das empresas, de recursos humanos altamente qualificados dotados de grau académico com nível de qualificação igual a 8 (Doutoramento), como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas PME (Pequenas e Médias Empresas), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DE PROJETO E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de qualificação das PME que concorrem para o incremento de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, associados à sua estratégia de inovação, enquadrados na tipologia prevista RECI “Contratação de recursos altamente qualificados pelas empresas, associadas a estratégias de inovação”.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS:

- Corresponder a custos salariais durante a execução do projeto e com a duração máxima de 36 meses;
- Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- Os trabalhadores a contratar não terem vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- Registar-se uma criação líquida de postos de trabalho ao nível dos recursos humanos altamente qualificados;
- Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/acionistas das empresas beneficiárias.

TAXAS DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS:

Os incentivos a conceder são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base máxima de 50%, sob a forma de incentivo não reembolsável, correspondendo os restantes 50% à contribuição privada das empresas beneficiárias.

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:



Salário base: mínimo elegível - 1.500 euros mensais; máximo elegível - 2.600 euros mensais.
Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios.

LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS:

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada PME candidata apenas pode apresentar uma candidatura.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **28 de janeiro de 2016**.

II. APOIO À CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS – NÃO PME (Fase 2) - (Aviso Norte-59-2015-12)

OBJETIVOS:

Apoio à contratação, por empresas Não PME, de recursos humanos altamente qualificados dotados de grau académico com nível de qualificação igual a 8 (Doutoramento).

BENEFICIÁRIOS:

Empresas Não PME.

TIPOLOGIA DE PROJETO E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio a contratação de recursos humanos altamente qualificados, enquadrados na estratégia de inovação da empresa não PME, através da mobilização da Prioridade de Investimento 8.5 “Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários”.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS:

- a) Corresponder a custos salariais durante a execução do projeto e com a duração máxima de 36 meses;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- c) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- d) Os trabalhadores a contratar não terem vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- e) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho ao nível dos recursos humanos altamente qualificados;
- f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/acionistas das empresas beneficiárias.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

Os projetos a apoiar no presente aviso têm necessariamente de demonstrar o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente. A candidatura deve ser sustentada por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente a relevância do projeto e da contratação de recursos humanos altamente qualificados.

Os critérios de elegibilidade específicos são:

1. Os projetos a candidatar ao presente aviso devem ter por objeto a inserção de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, nomeadamente doutorados. Os recursos humanos a contratar terão de ter obtido, até à data de assinatura do termo de aceitação, o grau académico de doutor atribuído por universidades portuguesas em programas acreditados ou obtido em universidades estrangeiras;
2. Apresentar um programa de inserção dos doutorados na estratégia de inovação da empresa, identificando os objetivos e tarefas que planeiam atribuir, bem como identificando os recursos complementares que lhe serão afetos;
3. Identificar o responsável interno pelo acompanhamento e integração destes recursos humanos altamente qualificados;



4. Ter uma duração mínima de 24 meses;
5. Enquadrarem-se em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia de especialização inteligente (RIS3) da região do Norte;
6. Para projetos com duração inferior a 36 meses, o posto de trabalho deve ser mantido ocupado por um período mínimo de 18 meses após a data de conclusão do projeto. Para projetos com duração de 36 meses, o posto de trabalho deve ser mantido por um período mínimo de 12 meses.

TAXAS DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS:

A taxa máxima de financiamento será de 50% relativamente ao total das despesas elegíveis, sob o regime de auxílios de minimis, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, não podendo exceder uma subvenção máxima de 200.000 euros, durante um período de três exercícios financeiros, por empresa, no cômputo acumulado dos apoios concedidos ao abrigo daquele regime, independentemente da tipologia de operações abrangidas. Os restantes 50% corresponde à contribuição privada das empresas beneficiárias.

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

Salário base: mínimo elegível - 1.500 euros mensais; máximo elegível - 2.600 euros mensais.
Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios.

LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS:

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **28 de janeiro de 2016**.

III. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – Projetos Demonstradores em Co-Promoção (Aviso n.º 31/SI/2015)

OBJETIVO:

Apoiar projetos de empresas em copromoção com outras empresas ou entidades do Sistema de I&I, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que assentam em atividades de I&D concluídas com sucesso e visam a validação industrial do conhecimento associado a novas tecnologias suscetíveis de serem aplicadas em produtos, processos e ou sistemas no sentido de demonstrar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e divulgar a nova tecnologia que se pretende difundir.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Empresas de qualquer e sob qualquer forma jurídica.
- b) Entidades não empresariais do Sistema de I&I.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

Os projetos a apoiar inserem-se na tipologia “Projetos demonstradores” na modalidade em copromoção, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do RECI. Esta tipologia configura projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

CONDIÇÕES DE ACESSO:

- a) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);

- b) O projeto deve corresponder a um mínimo de investimento de 150.000€;
- c) Demonstrar o efeito de incentivo, com base nas formas enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do RECI e no caso das Não PME, também devem demonstrar com base no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- e) Prever a demonstração em situação real da utilização ou aplicação do produto/processo/sistema alvo do projeto;
- f) Prever um plano de divulgação ampla junto de empresas potencialmente interessadas na aplicação das soluções tecnológicas que constituem seus resultados, bem como de outros potenciais interessados na tecnologia a demonstrar;
- g) A empresa líder deve assegurar pelo menos 30% do investimento elegível.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

Natureza das despesas	Limites máximos de elegibilidade
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	20% das despesas elegíveis totais
Aquisição de serviços a terceiros	30% das despesas elegíveis totais (limites definidos no n.º2 do Anexo A do Aviso)
Promoção e divulgação dos resultados	10% das despesas elegíveis totais por beneficiário
Viagens e estadas no estrangeiro	5% das despesas elegíveis totais por beneficiário, até ao limite de 15.000 euros por beneficiário (limites definidos no n.º 3 do Anexo A do Aviso)
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Limites definidos no n.º2 do Anexo A do Aviso
Adaptação de edifícios e instalações	20% (limites definidos no n.º 8 do Anexo A do Aviso)
Custos indiretos	25% das despesas elegíveis diretas do copromotor (excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros)

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

Empresas: O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base máxima de 25%, sob a forma de incentivo não reembolsável até 1 milhão de euros, a qual pode ser acrescida de majorações conforme disposto no n.º 1 do artigo 71.º do RECI.

Entidades não empresariais do Sistema de I&I: O incentivo a conceder é aquela que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia “Projetos demonstradores” na modalidade em copromoção, sob a forma de incentivo não reembolsável. Devem ainda as entidades não empresariais do Sistema de I&I, para poderem beneficiar da taxa de 75%, verificar as condições descritas no Anexo C do Aviso de candidatura.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **08 de fevereiro de 2016**.

IV. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – Projetos Demonstradores Individuais (Aviso n.º 32/SI/2015)

OBJETIVO:

Apoiar projetos de empresas, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que assentam em atividades de I&D concluídas com sucesso e visam a validação industrial do conhecimento associado a novas tecnologias suscetíveis de serem aplicadas em produtos, processos e ou sistemas no sentido de demonstrar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e divulgar a nova tecnologia que se pretende difundir.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas de qualquer e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

Os projetos a apoiar inserem-se na tipologia “Projetos demonstradores” na modalidade individual, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º do RECI. Esta tipologia configura projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

CONDIÇÕES DE ACESSO:

- Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
- O projeto deve corresponder a um mínimo de investimento de 150.000€;
- Demonstrar o efeito de incentivo, com base nas formas enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do RECI e no caso das Não PME, também devem demonstrar com base no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Prever a demonstração em situação real da utilização ou aplicação do produto/processo/sistema alvo do projeto;
- Prever um plano de divulgação ampla junto de empresas potencialmente interessadas na aplicação das soluções tecnológicas que constituem seus resultados, bem como de outros potenciais interessados na tecnologia a demonstrar.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

Natureza das despesas	Limites máximos de elegibilidade
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	20% das despesas elegíveis totais
Aquisição de serviços a terceiros	30% das despesas elegíveis totais (limites definidos no n.º 7 do Anexo A do Aviso)
Promoção e divulgação dos resultados	10% das despesas elegíveis totais
Viagens e estadas no estrangeiro	5% das despesas elegíveis totais até ao limite de 15.000 euros (limites definidos no n.º 3 do Anexo A do Aviso)
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Limites definidos no n.º2 do Anexo A do Aviso
Adaptação de edifícios e instalações	20% (limites definidos no n.º 8 do Anexo A do Aviso)
Custos indiretos	25% das despesas elegíveis diretas (excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros)

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base máxima de 25%, sob a forma de incentivo não reembolsável até 1 milhão de euros, a qual pode ser acrescida de majorações conforme disposto no n.º 1 do artigo 71.º do RECI.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **08 de fevereiro de 2016**.

V. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – Projetos em Co-Promoção (Aviso n.º 33/SI/2015)

OBJETIVO:

Aumentar a cooperação empresarial e a articulação entre empresas e entidades de investigação, acelerando a difusão, transferência e utilização de tecnologias, conhecimentos e resultados de I&D no tecido empresarial.



Apoiar projetos de empresas em co-promoção com outras empresas ou restantes entidades do Sistema de I&I, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que visem, designadamente através da realização de atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, o reforço da sua competitividade e inserção internacional.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Empresas de qualquer e sob qualquer forma jurídica.
- b) Entidades não empresariais do Sistema de I&I.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

Os projetos a apoiar inserem-se na modalidade de “Projetos em Co-promoção” inscrita na tipologia “I&D Empresas” de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do RECI. Os projetos em co-promoção são realizados em parceria entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do Sistema de I&I, e liderados por empresas, compreendendo atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

CONDIÇÕES DE ACESSO:

- a) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
- b) O projeto deve corresponder a um mínimo de investimento de 150.000€;
- c) Demonstrar o efeito de incentivo, com base nas formas enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do RECI e no caso das Não PME, também devem demonstrar com base no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- e) A empresa líder deve assegurar pelo menos 30% do investimento elegível, sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão e de encerramento.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

Natureza das despesas	Limites máximos de elegibilidade
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	20% das despesas elegíveis totais do projeto
Aquisição de serviços a terceiros	30% das despesas elegíveis totais do projeto (limites definidos no n.º2 do Anexo A do Aviso)
Promoção e divulgação dos resultados	5% das despesas elegíveis totais do beneficiário, até ao limite de 50.000 euros por projeto
Viagens e estadas no estrangeiro	5% das despesas elegíveis totais do beneficiário, até ao limite de 15.000 euros por beneficiário (limites definidos no n.º 3 do Anexo A do Aviso)
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Limites definidos no n.º2 do Anexo A do Aviso
Custos indiretos	25% das despesas elegíveis diretas do beneficiário (excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros)

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

Empresas: O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base máxima de 25%, sob a forma de incentivo não reembolsável até 1 milhão de euros, a qual pode ser acrescida de majorações conforme disposto no n.º 1 do artigo 71.º do RECI.

Entidades não empresariais do Sistema de I&I: O incentivo a conceder é aquela que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia “I&D empresas” na modalidade projetos em copromoção, sob a forma de incentivo não reembolsável. Devem ainda as entidades não empresariais do Sistema de I&I, para poderem beneficiar da taxa de 75%, verificar as condições descritas no Anexo C do Aviso de candidatura.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 08 de fevereiro de 2016.



Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Sistema de Incentivos "Investigação e Desenvolvimento Tecnológico" – Vale I&D (Aviso n.º 12/SI/2015)	Fase IV – 31-10-2015 a 31-12-2015 (19h00) Fase V – 31-12-2015 a 31-03-2016 (19h00)
Sistema de Incentivos "Projetos Conjuntos de Internacionalização das PME" (Aviso n.º 29/SI/2015)	Até 30 de dezembro de 2015
Sistema de Incentivos "Projetos Conjuntos de Qualificação das PME" (Aviso n.º 30/SI/2015)	Até 30 de dezembro de 2015
Apoio à Contratação de Recursos Humanos altamente Qualificados – Não PME (Aviso Norte-59-2015-12)	Fase II – 30-11-2015 a 28-01-2016
Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (ICDT) – PI 1.1 e Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Internacionalização de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 11/SI/2015)	Decorre em contínuo
Processo de Acreditação de Entidades para Prestação de Serviços – Projeto Simplificado "Vale" (Aviso n.º SI-99-2015-22)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos – Proteção de Direitos da Propriedade Industrial – Projetos Individuais (Aviso n.º 17/SI/2015)	Decorre em contínuo

Iniciativas nacionais para o setor empresarial

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2015	Decorre em período contínuo
Medida Estímulo Emprego/ Medida Estágios Emprego	Decorre em período contínuo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Medida Reativar (Portaria n.º 86/2015 de 20 de março)	Decorre em período contínuo
Linha para Apoio à Revitalização Empresarial	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015	Até Março de 2016
Medida Cheque-Formação	A decorrer em contínuo.

Iniciativas comunitárias para o setor empresarial

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
1.ª Convocatória para a apresentação de projetos do Programa de Cooperação Interreg V a Espanha-Portugal (POCTEP) 2014-2020	Até 18 de dezembro de 2015

I. FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E NÃO AGRÍCOLAS (Aviso n.º 01/Ação 8.1.1/2015)

OBJETIVOS:

- a) Promover a florestação de terras agrícolas e não agrícolas.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas ou não agrícolas.

TIPOLOGIA DE PROJETO:

- Instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas;
- Instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas.

São concedidos os seguintes prémios:

- a) Prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados;
- b) Prémio de perda de rendimento, durante um período de 10 anos, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso da instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Incidam numa superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha;
- b) As espécies florestais utilizadas nas ações de arborização sejam as que constam do plano regional de ordenamento florestal (PROF), podendo ser utilizadas outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem;
- c) Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- d) No caso das ações de arborização ou rearborização localizadas em áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), devem as mesmas encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se possuírem PGF aprovado que contenha todos os conteúdos necessários ao cumprimento do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;

- e) Apresentem PGF aprovado ou comprovativo da sua entrega no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

No caso da florestação contínua de superfície agrícola superior a 50 ha devem, ainda, ser respeitados os seguintes requisitos:

- a) As espécies elegíveis são as identificadas como prioritárias nos PROF; ou
- b) Ser adotada uma mistura de espécies de outras espécies florestais previstas nos PROF que incluam:
 - i. Um mínimo de 10% de espécies folhosas; ou
 - ii. Um mínimo de três espécies, em que a menos abundante represente, pelo menos, 10% da área do investimento.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

Municípios, entidades gestoras de ZIF, entidades gestoras de baldios – 85%

Restantes beneficiários – 75%

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;
- b) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- c) Prémios.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de março de 2016**.

II. INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS (Aviso n.º 01/Ação 8.1.2/2015)

OBJETIVOS: Promover a criação de sistemas agroflorestais.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas ou não agrícolas.

TIPOLOGIA DE PROJETO:

Dizem respeito a investimentos ao nível da instalação de um dos seguintes sistemas agroflorestais extensivos:

- Sistemas silvopastoris;
- Pomares de nogueiras e castanheiros para produção mista de fruto e lenho, em consociação com uma cultura agrícola;
- Bosquetes e cortinas de abrigo em superfícies agrícolas.

É concedido um prémio à manutenção, durante um período de 5 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos sistemas agroflorestais instalados.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Incidam numa superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha;
- b) Respeitem as densidades mínimas e máximas previstas no anexo IV da Portaria n.º 274/2015, de 08 de setembro;
- c) Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- d) No caso das ações de arborização ou rearborização localizadas em áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), devem as mesmas encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se possuírem PGF aprovado que contenha todos os conteúdos necessários ao cumprimento do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;
- e) Apresentem PGF aprovado ou comprovativo da sua entrega no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

TAXAS DE FINANCIAMENTO: 80%

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;
- b) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- c) Prémios.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 31 de março de 2016.

III. ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS (Aviso n.º 01/Operação 5.2.1/2015)

OBJETIVOS:

Apoiar a execução de planos de ação a implementar por Organizações Interprofissionais legalmente reconhecidas, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover condições propícias a uma maior cooperação, equidade e transparência nas relações entre os diferentes níveis das fileiras dos setores agrícola, agroalimentar e florestal, e a um grau mais elevado de autorregulação;
- b) Contribuir para a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, da segurança alimentar, da qualidade dos produtos, do acesso dos produtos ao mercado e da utilização dos recursos de forma mais eficiente e sustentável.

BENEFICIÁRIOS:

- a) As organizações interprofissionais (OI) reconhecidas para os setores agrícola e agroalimentar, previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ao abrigo deste Regulamento, da Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, e da Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro;
- b) As organizações interprofissionais reconhecidas para o setor florestal (OIF) ao abrigo da Lei n.º 158/99, de 14 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 316/2001, de 10 de fevereiro.

TIPOLOGIA DE PROJETO:

A tipologia de atividades a apoiar visa a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras e melhoria do acesso dos produtos ao mercado.

Pretende-se reforçar a cooperação dos agentes representativos da fileira, com o incremento do esforço de autorregulação que permita desenvolver ações que vão para além do funcionamento e gestão corrente destas estruturas associativas e que permitam uma evolução qualitativa e quantitativa das fileiras que estas



organizações representam.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Estar legalmente reconhecidos como OI ou OIF;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- e) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- f) Demonstrar ter meios para assegurar o financiamento próprio das atividades previstas no plano de ação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Incluam um plano de ação, por um período de 3 anos, aprovado em assembleia geral;
- b) Respeitem as tipologias de atividade previstas;
- c) Tenham início após a data de apresentação da candidatura, à exceção da preparação do plano de ação.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável. O apoio é concedido anualmente, por um período de três anos, correspondendo a 50% do valor do orçamento de execução previsto no plano de ação, até aos seguintes limites máximos:

- a) 125.000 euros por ano;
- b) 200.000 euros por cada período de três anos.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 30 de dezembro de 2015.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Investimentos não produtivos (Aviso n.º 01/Ação 7.11/2015)	Até 30 de dezembro de 2015
Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas (Aviso n.º 3/Ação 3.3/2015)	31 de dezembro de 2015
Investimentos na exploração agrícola (Aviso n.º 5/Ação 3.2/2015)	31 de dezembro de 2015
Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas (Aviso n.º 01/Operação 8.1.5/2015)	Até 31 de janeiro de 2016
Melhoria do Valor Económico das Florestas (Aviso n.º 01/Operação 8.1.6/2015)	Até 31 de janeiro de 2016
Jovens Agricultores (Aviso n.º 03/Ação 3.1/2015)	Até 29 de fevereiro de 2016
Investimentos na exploração agrícola (Jovens Agricultores) (Aviso n.º 06/Ação 3.2/2015)	Até 29 de fevereiro de 2016

Iniciativas nacionais para o setor rural

I. APOIO ESPECÍFICO AOS PRODUTORES DE LEITE - CONTINENTE (Portaria n.º 388-A/2015 de 29 de outubro)

OBJETIVOS:

Tendo em conta as perturbações de mercado existentes no setor do leite e dos produtos lácteos devidas a um forte desequilíbrio entre a oferta e a procura e, com vista a compensar os produtores deste setor pelas perdas resultantes desta conjuntura atual, foi decidida a atribuição em regime de exceção de um apoio extraordinário único.

BENEFICIÁRIOS:

Agricultores ativos que tenham apresentado candidatura ao prémio por vaca leiteira.

VALOR DO PRÉMIO:

O montante a atribuir a cada beneficiário é concedido em cumulação com o prémio por vaca leiteira.

- c) Prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados;
- d) Prémio de perda de rendimento, durante um período de 10 anos, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso da instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas.

PAGAMENTO DOS APOIOS:

O pagamento do apoio previsto é efetuado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), aos beneficiários que, no ano de 2015, reúnam as condições de elegibilidade previstas e que tenham submetido a respetiva candidatura, considerando-se estas candidaturas válidas para o pagamento do presente apoio.

II. REGIME DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DA VINHA VITIS, CAMPANHA 2016-2017 (Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro)

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

- a) Às parcelas de vinha cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e que após aplicação do regime de apoio satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem (DOP) e vinho com indicação geográfica (IGP);
- b) Aos direitos de replantação;
- c) Aos direitos de replantação obtidos por transferência:
 - i. A exercer pelo adquirente ou pelo titular de um direito de exploração sobre a parcela de destino dos direitos;
 - ii. A exercer pela entidade promotora de candidaturas conjuntos.
- d) Aos direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente, a exercer pelos titulares.

BENEFICIÁRIOS

A apresentação dos pedidos de apoio pode revestir a forma de candidatura individual ou conjunta, nos termos seguintes:

- a) Candidatura individual, candidatura apresentada por qualquer pessoa, singular ou coletiva, adiante designada por viticultor, que exerça ou venha a exercer a atividade vitícola, desde que:
 - i. Seja proprietária da parcela a plantar com vinha ou detentora de um título válido que confira o direito à sua exploração, devendo a comprovação da posse da terra ser efetuada no momento da submissão da declaração de plantação no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV), previamente à apresentação do pedido de pagamento;
 - ii. Declare respeitar as disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e despacho conjunto n.º 473/2004, de 30 de julho, relativo à



movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro.

- b) Candidaturas conjuntas, candidaturas apresentadas por uma pluralidade de viticultores, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, de comum acordo, e que integrem um dos seguintes tipos:
- i. Grupo de três ou mais viticultores, cujos projetos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada viticultor respeite os limites definidos no Anexo I da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total a reestruturar;
 - ii. Entidades promotoras de projetos de emparcelamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, em representação dos viticultores;
 - iii. Agrupada, apresentada por três ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja igual ou superior a 20 ha e os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial, que a vinifique e que se constitua como representante das respetivas candidaturas, sem prejuízo das regras aplicáveis aos produtos com DOP ou IGP.

TIPOLOGIA DE PROJETO:

O regime de apoio abrange:

- a) A reconversão varietal efetuada:
 - i. Por replantação;
 - ii. Por sobre enxertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estremos.
- b) A realocação de vinhas, efetuada por replantação noutra local;
- c) A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efetuada através da:
 - i. Alteração do sistema de viticultura que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;
 - ii. Melhoria das infraestruturas fundiárias que compreende a drenagem de águas superficiais e a reconstrução e construção de muros de suporte.

MEDIDAS ESPECÍFICAS:

- a) Instalação da vinha que é constituída pelas ações:
 - i. **Arranque da vinha a reestruturar**, que compreende as operações de arranque e remoção das videiras e do sistema de suporte;
 - ii. **Plantação da vinha**, que compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos e instalação do sistema de suporte;
 - iii. **Melhoria das infraestruturas fundiárias**, que apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a ação «Plantação da vinha».
- b) Sobre enxertia ou reenxertia que compreende as ações relativas a cada uma destas operações.

APOIOS:

O regime de apoio abrange:

- a) A concessão de uma comparticipação financeira para os investimentos realizados, através do pagamento de uma ajuda, de acordo com os valores constantes dos anexos II e III na Portaria n.º 357/2013 de 10 de dezembro).
- b) Uma compensação pela perda de receita inerente à reestruturação e reconversão.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 15 de dezembro de 2015.



Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Medidas de Apoio Excepcionais e Temporárias aplicáveis aos produtores de frutas e vegetais – retiradas de mercado para distribuição gratuitas – 4.ª Vaga	Até 30 de junho de 2016

Legislação

AGRICULTURA:

- **Portaria n.º 409/2015, de 25 de novembro** – Primeira alteração à Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, que aprova o Regulamento de aplicação dos regimes de pagamento base, pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime de pequena agricultura.

AMBIENTE:

- **Portaria n.º 398/2015, de 05 de novembro** – Estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente, para a atividade pecuária.
- **Portaria n.º 399/2015, de 05 de novembro** – Estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente, para atividades industriais ou similares a industriais, nomeadamente, operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares.

COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- **Decreto-Lei n.º 251/2015, de 25 de novembro** – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

EMPREENDEDORISMO:

- **Regulamento n.º 760/2015, de 02 de novembro** – Aprova o regulamento que define as regras e os procedimentos do Programa Empreende Já – Rede de Perceção e Gestão de Negócios.

GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Qualidade e Inovação (SQI), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadarem o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.

ESPOSENDE
câmara municipal

Esposende Investe

Para qualquer informação adicional contacte o Serviço de Desenvolvimento Local.

Praça do Município 4740-223 Esposende tel 253960100 fax 253960176
marcia.mesquita@cm-esposende.pt COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, AGRICULTURA E PESCAS
joana.miranda@cm-esposende.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA QUALIDADE
monica.nogueira@esposendeambiente.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA AMBIENTAL